

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### **Estabelece critérios e regulamenta o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de São João del-Rei**

A Comissão para Elaboração da Proposta do Credenciamento e Descredenciamento docente do PPGEQ, instituída pela Portaria de nomeação de comissão nº 92/2024 e com base na Resolução nº 01, de 15 de março de 2023 do Conselho Superior da Universidade Federal de São João del-Rei - CONSU/UFSJ, que aprova o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da instituição e a Resolução nº 01, de 15 de março de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSJ, no uso de suas atribuições estabelece as normas para Credenciamento e Descredenciamento docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química/PPGEQ.

Art.1º A solicitação de credenciamento de docentes permanentes junto ao PPGEQ poderá ser feita anualmente, exclusivamente nos meses de abril ou setembro por solicitação individual do professor interessado.

§1º O pedido de cadastramento de docentes permanentes deverá ser encaminhado ao Colegiado e instruída pela seguinte documentação:

1. Preenchimento do Anexo 1 que contempla:

- a) link do currículo Lattes;
- b) relação de artigos com extrato A1, A2, A3, A4 ou B1 no Qualis vigente ou outro indicador determinado pela área de Engenharias II da CAPES, no ato de seu pedido publicados nos últimos 04 anos contendo o número DOI de cada artigo;
- c) atender as seguintes pontuações nos itens (mostrar a equação a seguir devidamente preenchida):

$DPT$  (Produção total do docente permanente) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro] / 4  $DPT \geq 3,0$

$DPI$  (Produção qualificada total do docente permanente) =  $[A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1] / 4$   
 $DPI > 1,25$

*Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.*

- d) disciplina(s) a ser(em) ofertada(s) pelo professor no programa;

- e) indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEQ que pretende atuar;
- f) relação de orientações de Iniciação Científica, Mestrado *Stricto sensu* e doutorado concluídos e em andamento nos últimos 04 anos.

2. Projeto de Pesquisa do docente vigente aprovado pela sua unidade de lotação (Departamento, Centro, Faculdade ou Instituto) ou agência de fomento constando sua vigência e nome dos integrantes da equipe envolvida no respectivo projeto com duração mínima de 03 anos.

3. Currículo Lattes dos últimos 04 anos atualizado na data da instrução do pedido.

Art.2º A critério do Colegiado docentes poderão ser convidados a se candidatar para compor o quadro de docentes do PPGEQ dependendo das demandas do mesmo.

Art.3º A solicitação de credenciamento de docentes permanentes ocorrerá bianualmente nos meses de abril ou setembro.

Parágrafo único: O pedido deverá ser enviado ao Coordenador, que o encaminhará à Comissão responsável pelo Credenciamento e Recredenciamento docente do PPGEQ para avaliação e emissão de parecer que será apreciado pelo Colegiado do curso.

Art.4º O pedido de credenciamento bianal deverá ser instruído pela seguinte documentação:

1. Preenchimento do Anexo 1 contempla:

- a) link do currículo Lattes;
- b) relação de artigos com extrato A1, A2, A3, A4 ou B1 no Qualis vigente ou outro indicador determinado pela área de Engenharias II da CAPES, no ato de seu pedido publicados nos últimos 02 anos contendo o número DOI de cada artigo;
- b) atender as seguintes pontuações nos itens (mostrar a equação a seguir devidamente preenchida):

DPT (Produção total do docente permanente) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro] /2 DPT ≥ 2,0

DPI (Produção qualificada total do docente permanente) = [A1+0,875\*A2+0,75\*A3+0,675\*A4+0,5\*B1] /2  
DPI > 1,6

*Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.*

- c) lista da(s) disciplina(s) ofertada(s) pelo professor no programa contemplando anualmente no mínimo de 30 h;
- d) ter orientado no mínimo:
  - 02 discentes de Iniciação Científica por ano;
  - 01 discente de Mestrado *Stricto sensu* em andamento ou concluído por ano;
- e) ter integrado no mínimo 01 Comissão nomeada pelo PPGEQ;
- f) Ter presença em no mínimo 02 assembleias docente convocadas pelo Colegiado no período avaliado;
- g) Ter enviado o(s) plano(s) de atividades semestral de seus orientandos.

2. Coordenando ou participando como colaborador em projeto de pesquisa vigente aprovado pela sua unidade de lotação (Departamento, Centro, Faculdade ou Instituto) ou agência de fomento constando sua vigência e nome dos integrantes da equipe envolvida no respectivo projeto com duração mínima de 03 anos.

3. Currículo Lattes dos últimos 02 anos atualizado na data da instrução do pedido;

Art.5º Quando da avaliação bienal, o docente permanente que não atender todos os critérios apresentados no Art.4º ele será notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 01 (um) ano para atender aos critérios exigidos.

Art.6º O docente afastado de acordo com a legislação federal vigente poderá solicitar dispensa de sua(s) unidade(s) curricular(es), mais especificamente da(s) disciplinas(s) por ele ofertada(s) no PPGEQ.

Art.7 º A solicitação de credenciamento de novos docentes colaboradores do PPGEQ será feita anualmente meses de abril ou setembro, mediante solicitação individual do professor.

Art.8º O pedido de credenciamento como docente colaborador deverá ser instruído pela seguinte documentação:

1. Preenchimento do Anexo 1 contempla:

- a) link do currículo Lattes;
- b) relação de artigos com extrato A1, A2, A3, A4 ou B1 no Qualis vigente ou outro indicador determinado pela área de Engenharias II da CAPES, no ato de seu pedido publicados nos últimos 04 anos contendo o número DOI de cada artigo;
- c) atender as seguintes pontuações nos itens (mostrar a equação a seguir devidamente preenchida):

DPT (Produção total do docente colaborador) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro] /4 DPT  $\geq$  3,0

DPI (Produção qualificada total do docente colaborador) = [A1+0,875\*A2+0,75\*A3+0,675\*A4+0,5\*B1] /4  
DPI > 1,2

*Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.*

- d) disciplina(s) a ser(em) ofertada(s) pelo professor no programa;
- e) indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEQ que pretende atuar;
- f) relação de orientações de Iniciação Científica, Mestrado *Stricto sensu* e doutorado em andamento ou concluídos e nos últimos 04 anos.

2. Projeto de Pesquisa do docente vigente aprovado pela sua unidade de lotação (Departamento, Centro, Faculdade ou Instituto) ou agência de fomento constando sua vigência e nome dos integrantes da equipe envolvida no respectivo projeto com duração mínima de 03 anos.

3. Currículo Lattes dos últimos 04 anos atualizado na data da instrução do pedido;

Art.9º A relação de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) no Programa respeitará o limite vigente normatizado pela CAPES.

§1º No caso da necessidade do descredenciamento do docente colaborador, o Colegiado do Programa descredenciará o docente colaborador que tiver a menor pontuação de DPT e DPI.

§2º No caso da alteração da modalidade de docente permanente para docente colaborador o docente deverá obter DPT  $\geq 3,0$  e DPI  $> 1,2$ .

§3º No caso da alteração da modalidade de docente colaborador para docente permanente o docente deverá obter DPT  $\geq 2,0$  e DPI  $> 1,6$ .

Art. 10º Os pedidos de credenciamento, independente da modalidade, poderão ser aceitos na modalidade de docente permanente ou colaborador, a depender da avaliação da produção geral docente pela comissão responsável, com deliberação final pelo Colegiado.

Art. 11º Somente será aceito o pedido de descredenciamento do Programa solicitado pelo próprio docente com orientação vigente, quando acompanhado de sugestão e aceite de novo orientador e do respectivo discente, previamente credenciado no PPGEQ.

§1º Tal pedido deverá ser instruído por uma carta contendo uma justificativa para seu descredenciamento, data de seu descredenciamento, indicação de novo possível orientador contendo assinatura do professor solicitante, do discente envolvido e do novo orientador.

§2º Caso não indique novo orientador, o docente será oficialmente descredenciado somente após a defesa final e aprovação do/s orientado/s.

Art. 12º Cabe ao docente a responsabilidade do acompanhamento de sua evolução em relação ao atendimento dos critérios apresentados nesta instrução normativa.

Art. 13º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



---

*Emitido em 10/12/2024*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 270/2024 - PPGEQ (13.13)**

**(Nº do Protocolo: 23122.042034/2024-76)**

*(Assinado digitalmente em 10/12/2024 14:53 )*

**RENATA CAROLINA ZANETTI LOFRANO**

*COORDENADOR DE CURSO*

*PPGEQ (13.13)*

*Matrícula: ###916#6*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **270**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **10/12/2024** e o código de verificação: **9a18096fc0**